

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA - ABRASCO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins não econômicos, com sede na Rua Rosa da Fonseca, nº 354 – Loja A, Manguinhos, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.665.448/0001-24, por meio de seu Secretário Executivo, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **PRESENCIAL**, critério de adjudicação tipo **MENOR PREÇO**, **apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de cada agenciamento de viagens**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 1. DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens, através de sistema on-line, para emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e outros serviços correlatos.

### 2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

**2.1** A sessão pública deste Pregão Presencial terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, no endereço, dia e horário, abaixo discriminados:

**ENDEREÇO:** Rua Leopoldo Bulhões 1480 – Sala 129 – Manguinhos – Rio de Janeiro/RJ - (Campus da Fundação Oswaldo Cruz – ENSP).

**DATA:** 12/05/2014.

**HORÁRIO:** 14:30horas.

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Pregão Presencial obedece às normas legais e rege-se-á pelas condições contidas neste Edital e seus Anexos e, pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Lei nº 8.666, de 21 de maio de 1993 e suas alterações;
- c) Portaria Interministerial nº 507/2011, de 28 de novembro de 2011 e suas alterações.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão todos os interessados que atendam as seguintes condições:

- a) Preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame;
- b) Apresentem a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo V.

4.2 - Não poderão participar as empresas:

- a) Que se encontram sob falência, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução e liquidação;
- b) Reunidas em regime de consórcios, quaisquer que seja sua forma de constituição;
- c) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração

Pública;

e) Punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, cuja pena ainda esteja sendo objeto de cumprimento;

f) A empresa que tiver indicado pessoa física, nesta mesma licitação, como subcontratada ou representante legal de outra proponente.

**4.3** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta será de responsabilidade exclusiva do proponente, não sendo a Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO, em nenhum caso, responsável pelos mesmos.

## **5 - DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** - A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e os dois envelopes deverão ser entregues pessoalmente pelo representante do licitante no início da sessão de abertura dos envelopes e julgamento, conforme data e horário estabelecido no item 2 deste edital.

**5.1.1** - A entrega também poderá ser efetuada na forma abaixo:

**a)** Na Secretaria da Sede da Secretaria Executiva da Associação Brasileira de Saúde Coletiva - Abrasco, na Rua Leopoldo Bulhões 1480 – Sala 129 – Manguinhos – Rio de Janeiro/RJ - (Campus da Fundação Oswaldo Cruz – ENSP), até a hora e data determinadas no Item 2 deste edital;

**b)** Através dos Correios, desde que entregues na Sede da Abrasco até a data e hora definidos no Item 2 deste Edital. Neste caso, os envelopes nº 01 (proposta de preços) e nº 02 (documentação) e, ainda, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverão estar dentro de um terceiro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação: Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO, Rua Rosa da Fonseca, 354 – Loja A – Manguinhos – Rio de Janeiro/RJ, Caixa Postal: 35.502 - CEP – 21040-970; A/C Pregoeiro do Pregão Presencial Nº 001/2014.

**5.2** - A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá ser digitada preferencialmente em papel timbrado e nela deverá constar o nome do licitante, endereço, CNPJ, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do Pregão Presencial nº 001/2014 e o nome e assinatura do responsável, ou conforme modelo Anexo V.

**5.3** - Os envelopes deverão estar fechados de forma a não permitir sua violação, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
Associação Brasileira de Saúde Coletiva - Abrasco  
Pregão Presencial Nº 001/2014  
Empresa Proponente: XXXXXX

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO  
Associação Brasileira de Saúde Coletiva - Abrasco  
Pregão Presencial Nº 001/2014  
Empresa Proponente: XXXXX

**5.4** - Na data, horário e local definidos, o Pregoeiro vai declarar aberta a sessão e receberá os envelopes contendo a proposta de Preços (envelope 01) e documentos de habilitação (envelope 02), e ainda, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de que trata o subitem 5.2 deste Edital.

**5.4.1** - A chegada tardia após aberta a sessão impedirá o licitante de participar, desta forma, é recomendável que o representante esteja presente com a devida antecedência.

**5.5** - Não poderão participar desta licitação e nem serão consideradas licitantes as empresas que entregarem o envelope após o horário estabelecido ou não entregarem a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

**5.6** - As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **6 – DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1** - A Proposta Comercial contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

**6.1.1** - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada;

**6.2** - O **prazo de validade da proposta** é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

**6.3** - O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da ordem de início dos serviços, expedida pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

**6.4** - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**6.5** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**6.6** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**6.7.** Serão rejeitadas as propostas que:

**6.7.1** - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

**6.7.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

**6.8** - As propostas deverão ser apresentadas sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade e deverão contemplar:

**a)** especificação precisa do valor oferecido pela licitante;

**b)** declaração da licitante comprometendo-se a repassar para a Associação Brasileira de Saúde Coletiva - Abrasco as melhores condições promocionais oferecidas pelas empresas de transporte aéreo, aplicáveis a cada emissão;

**c)** declaração da licitante comprometendo-se a entregar as passagens aéreas solicitadas pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva - Abrasco no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contadas da solicitação.

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

**7.1** – No envelope nº 02 – Documentação, deverão constar os seguintes documentos:

**7.1.1 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**7.1.1.1** - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS;

7.1.1.2 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

7.1.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

7.1.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

7.1.1.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.1.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

#### **7.1.2 - Declaração:**

7.1.2.1 - Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo próprio licitante (conforme modelo constante do Anexo III, do presente edital).

#### **7.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira:**

7.1.3.1 - Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### **7.1.4 - Habilitação Jurídica:**

7.1.4.1 - Prova de registro Comercial nos casos de empresa individual ou, nos casos de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, ata arquivada da Assembléia da eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza semelhante ao objeto de licitação, **será dispensada à apresentação do referido documento na fase de habilitação, quando o mesmo tiver sido apresentado no credenciamento.**

#### **7.1.5 - Qualificação Técnica:**

7.1.5.1 - Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7.1.5.2 - Certificado de Cadastro da empresa licitante junto a CADASTUR – Ministério do Turismo.

#### **7.1.6 – Balanço patrimonial, na forma do inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93:**

7.1.6.1 - A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.1.6.2 - As empresas que apresentarem qualquer um dos índices estabelecidos no item anterior, igual ou inferior a 1 (um), terão sua qualificação econômico-financeira condicionada à

comprovação de capital social mínimo, que corresponderá a 2% (dois por cento) do valor cotado em sua proposta.

7.1.6.3 – A verificação da qualificação econômico-financeira será realizada mediante análise do contrato social, do **balanço e demonstrações contábeis** e alterações que deverá ser assinado pelo contador responsável e pelo diretor da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data, através dos índices oficiais.

7.2 - Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

7.3 - Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

7.4 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

7.5 - O Licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

7.6 - As micro empresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação arrolada nos itens acima, no entanto:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Abrasco, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Abrasco convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **8 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES E ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**8.1** - A sessão de abertura dos envelopes e julgamento vai ocorrer na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva da Associação Brasileira de Saúde Coletiva – Abrasco – Rua Leopoldo Bulhões 1480 – Sala 129 – Manguinhos – Rio de Janeiro/RJ - (Campus da Fundação Oswaldo Cruz – ENSP).

**8.2** - Para fins de credenciamento junto ao pregoeiro, o representante da licitante deverá estar munido de:

a) Fotocópia autenticada da carteira de identidade, ou outro documento equivalente, de preferência com foto, fora dos envelopes;

b) Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa;

b.1) No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b.2) No caso de sócio da empresa, proprietário, dirigente ou assemblado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**8.3** - O representante credenciado é o único autorizado a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, respondendo, para todos os efeitos, por seu representado.

**8.4** - A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, entretanto, ficará o suposto representante, impedido de praticar quaisquer atos durante o processo em nome do licitante.

**8.5** - No decorrer da sessão poderá haver substituição do representante, desde que haja o credenciamento do novo representante na forma do subitem 8.2 deste edital.

**8.6** - Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante.

**8.7** - Após o credenciamento serão verificadas as declarações de que trata o subitem 5.2 deste Edital e em seguida, abertos os envelopes contendo a proposta de preços, com a rubrica pelo Pregoeiro e pelos representantes de todos licitantes.

## **9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, DA HABILITAÇÃO E DE EVENTUAIS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**9.1** - O julgamento das propostas de preços e da habilitação, a classificação final, a adjudicação e o exame preliminar dos recursos caberão ao Pregoeiro designado para este fim.

**9.1.1** - O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do edital, apresentar "**MENOR PREÇO GLOBAL**", **afetado pelo menor valor ofertado**.

**9.2** - O Pregoeiro abrirá os envelopes da proposta de preços e classificará o licitante com a proposta de menor preço, bem como aqueles com preços até 10% superiores àquele de menor preço para fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

**9.2.1** - Nesta etapa, serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências estabelecidas neste edital, porém sem verificação da aceitabilidade do preço.

**9.3** - Caso não forem verificadas no mínimo 3 propostas de preço nas condições definidas no subitem 9.2, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), qualquer que seja o seu valor, para a apresentação de lances.

**9.4** - Na seqüência, terá início à etapa de apresentação de lances verbais, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva, iniciando-se por aquele que tiver sido classificado com a maior proposta escrita.

**9.4.1** - Caso duas ou mais propostas estejam com preços iguais, à ordem para a etapa de lances verbais será definida por sorteio.

**9.4.2** - Os lances deverão ter valores distintos e decrescentes em relação ao menor lance anteriormente apresentado.

**9.4.3** - Aquele que renunciar a apresentação de lance na forma do subitem 9.4.2 ficará impedido de participar das próximas rodadas de lances verbais.

**9.4.4** - Encerrados os lances verbais pelo desinteresse dos licitantes, as ofertas serão ordenadas pelo critério de menor preço.

**9.4.5** - Não poderá haver desistência dos lances verbais ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital.

**9.5** - Imediatamente após a etapa de lances, ocorrendo à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte com entrega do documento previsto no subitem 5.6, o Pregoeiro verificará a ocorrência de eventual empate.

**9.5.1** - É considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.6** - No caso de empate nos termos do subitem 9.5.1, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, sendo que, exercida a oportunidade a que se refere este subitem, sua proposta será classificada em 1º lugar.

**9.6.1** - Verificando-se valores iguais nas propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam enquadradas na situação prevista no subitem 9.5.1, a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pelo Pregoeiro.

**9.6.2** - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte recusar o benefício previsto no subitem 9.6, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.6.3** - Não verificada a hipótese prevista no subitem 9.5 ou não exercido o direito previsto no subitem 9.6, será classificada em 1º lugar a proposta originalmente vencedora do certame.

**9.7** - Findos os lances verbais e ordenados os licitantes pelo critério do menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor apresentado, decidindo motivadamente a respeito.

**9.7.1** - Nesta etapa, é facultado ao Pregoeiro negociar o preço ofertado diretamente com o representante, visando a sua redução para compatibilização com o orçamento da Abrasco.

**9.8** - Havendo aceitação do menor preço, será efetuada a abertura do envelope de habilitação dos licitantes classificados nesta condição para verificação da documentação apresentada e sua conformidade com as exigências do edital.

**9.9** Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não atender às exigências deste edital.

**9.9.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a documentação constante do subitem 5.6, poderão sanar eventual restrição nos documentos de regularidade fiscal como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

**9.10** - Caso não for aceita a proposta vencedora ou se o licitante não atender as exigências do edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sem prejuízo do disposto no subitem 9.7.1.

**9.11** - Ultrapassada a fase de habilitação, será declarado o vencedor do certame.

**9.12** - Após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, sob pena de preclusão, manifestar imediata, formal e motivadamente sua intenção de recorrer, quando será aberto o prazo de 3 dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando desde logo, os demais licitantes intimados para prestar as contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.12.1** - A intenção de recurso meramente protelatória, sem plausibilidade, poderá ser rechaçada pelo Pregoeiro, motivando as razões na própria Ata.

**9.12.2** - Os recursos interpostos contra decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**9.13** - As razões e contra-razões dos recursos deverão ser dirigidas ao Secretário Executivo da Abrasco, protocolado pelo interessado na Secretaria Executiva da Abrasco – Rua Leopoldo Bulhões 1480 – Sala 129 – Manguinhos – Rio de Janeiro/RJ - (Campus da Fundação Oswaldo Cruz – ENSP).

**9.14** - Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado para a autoridade superior para deliberação.

**9.15** - O resultado final da licitação será publicado no Site Institucional da Abrasco.

**9.16** - Após o julgamento definitivo das propostas de preços, de eventuais recursos e classificação final, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório para adjudicação do objeto ao vencedor e homologação pela autoridade competente.

**9.17** - Poderá o Pregoeiro, caso julgue conveniente, suspender os trabalhos durante a sessão de abertura dos envelopes e julgamento, devendo neste caso, informar a data e horário de reabertura.

**9.18** - No caso do adjudicatário decair do direito de executar o objeto licitado, a Associação Brasileira de Saúde Coletiva - Abrasco poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**9.19** - Da sessão de abertura dos envelopes e julgamento lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências. A ata deverá ser assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes dos licitantes presentes.

**9.20** - Os envelopes de habilitação dos licitantes perdedores ficarão de posse do Pregoeiro até o adimplimento das obrigações contratuais, quando serão inutilizados.

## **10 – DA GARANTIA**

**10.1** - A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, consoante o artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**a)** A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

**10.2** A garantia deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93:

**a)** Caução em Dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**b)** Seguro Garantia;

**c)** Fiança Bancária.

**10.3** No caso da **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia sob a forma de caução em dinheiro, deverá fazê-lo por meio de depósito caucionado.

**10.4** A **CONTRATADA** que optar pela apresentação de garantia por meio de Carta de Fiança Bancária, deverá fazer expressar nesse instrumento, a renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil).

**10.5** A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado, quando ocorrer modificação no valor total do Contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

**10.6** A **ABRASCO** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de seu preposto, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal.

**10.7** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificada pela **Abrasco**.

**10.8** O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, ou reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**10.9** O valor da garantia será liberado pela **Abrasco**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do Contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela **CONTRATADA**, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados a **Abrasco** na execução do objeto contratado.

## **11 - DA QUALIDADE**

**11.1** – Os produtos/serviços adquiridos/prestados deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante do Anexo I deste Edital, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a Associação Brasileira de Saúde Coletiva - Abrasco o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.

**11.2** – A empresa vencedora será responsável por seus produtos/serviços até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

## **12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**12.1** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital e Anexos, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a ABRASCO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e das demais cominações legais.

**12.2** - O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.

**12.3** - A aplicação da multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a ABRASCO rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 11.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

**12.4** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a ABRASCO, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência;

b) Multa no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) até o máximo de 4,2% (quatro vírgula dois por cento) sobre o valor total estimado do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total do objeto deste contrato, a ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a ABRASCO, por período não superior a 02 (dois) anos, e;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ABRASCO, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração da ABRASCO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

**12.5** - As sanções previstas nas alíneas “a” e “d”, do subitem 11.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista nas alíneas “b” e “c” do mesmo subitem.

**12.6** - As sanções previstas nas alíneas “a” e “d”, do subitem 11.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da ABRASCO e apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

**12.7** - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 11.4, poderão também ser aplicadas à contratada que, na execução do contrato:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.8** - A multa prevista no subitem 11.2 também deverá ser aplicada quando houver a aplicação de 03 (três) advertências, com percentual de mais 0,5% (cinco décimo por cento) do valor do contrato além do estabelecido no subitem 11.2.

**12.9** - A advertência prevista no subitem 11.4 também será aplicada nos casos em que a execução contratual não for executada de acordo com o recomendado pelo fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato, ou deixar de ser feito.

**12.10** - A ABRASCO formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a ABRASCO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

**12.11** - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**12.12** - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

**12.13** - O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

## **13 - DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** - A contratação da licitante vencedora do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, da qual concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à respectiva concorrente vencedora, esta será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar o Contrato;

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus Anexos serão decididos pela ABRASCO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas Federais, independentemente de suas transcrições.

**14.2** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Executiva da ABRASCO, Rua Leopoldo Bulhões 1480 – Sala 129 – Mangueiras – Rio de Janeiro/RJ - (Campus da Fundação Oswaldo Cruz – ENSP), nos dias úteis no horário das 9 às 17horas.

**14.3** - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas por escrito ou por email institucional à ABRASCO – Setor de Contratação, e-mail: [contratacao@abrasco.org.br](mailto:contratacao@abrasco.org.br).

**14.4** - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão ficarão disponíveis para todos os interessados, na ABRASCO – Setor de Contratações.

**14.5** - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**14.6** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da ABRASCO, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.7** - A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**14.8** - Não será permitida a sub-contratação do objeto deste Edital.

**14.9** - A ABRASCO poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**14.10** – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela ABRASCO, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

**14.11** - A Contratante não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

**14.12** - Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida na Secretaria Executiva de ABRASCO de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 09:00 h as 17:00 h.

**14.13** - No interesse da ABRASCO, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

**14.14** - Integram este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Proposta de Descontos;
- ANEXO III – Modelo de Declaração;
- ANEXO IV – Declaração de Fatos impeditivos;
- ANEXO V – Modelo de Declaração para Habilitação;
- ANEXO VI – Minuta do Contrato.

**14.15** - Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Carlos dos Santos Silva  
Secretário Executivo  
Associação Brasileira de Saúde Coletiva – Abrasco

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- DO OBJETO

**1.1.** Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens, através de sistema on-line, para emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e outros serviços correlatos, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus Anexos:

**a)** Reserva, remarcação, emissão de passagens (e-tickets) aéreas nacionais e internacionais das companhias aéreas que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários.

**b)** Informar aos usuários todas as opções de vôos para o trecho e dia pesquisado, destacando a opção mais barata.

**c)** O sistema on-line deve disponibilizar no mínimo os seguintes itens a serem informados ao serviço de reserva de passagem aérea: nome do passageiro, motivo da viagem, horário, número do pedido, marcação de poltronas, escalas, conexões dos vôos e código da reserva.

**d)** Permitir a criação de perfis ou grupo de usuários distinguindo-se os solicitantes, com atribuição exclusiva de solicitarem as reservas e posterior emissão, e autorizadores formados por funcionários com a atribuição de autorizar a emissão da passagem e demais serviços pertinentes àquela viagem.

**e)** O sistema deverá possuir um módulo gestor que gerencie, administre e acompanhe todos os processos relacionados à gestão de passagens aéreas e terrestres, hotéis, locação de veículos e de espaços para eventos, a ser acessado através de senha por funcionário autorizado. Este módulo deverá ter como principais funcionalidades:

**1.** Disponibilizar consulta dos serviços, parametrizado por período e característica de preço.

**2.** Consulta do histórico das transações efetuadas no sistema.

**3.** Consulta e relatórios "On Line" dos valores totais das transações.

**4.** Consulta e horários de vôos e respectivos valores das tarifas disponíveis.

**5.** Disponibilizar o "download" em formato texto de relatórios analíticos a ser parametrizados de todas as transações por período com todas as informações necessárias para efeitos de auditoria.

**6.** Dispor de mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados à ABRASCO.

**7.** O sistema deverá funcionar em ambiente WEB disponível 24h x 7 dias por semana. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema, as reservas em vôos comerciais poderão ser requisitadas por telefone, fax ou qualquer outro meio de comunicação e as requisições de passagens serão efetivadas pela ABRASCO as quais deverão ser alimentadas no sistema de gestão de passagens em um prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

**f)** Serviços de hospedagem, locação de veículos, locação de espaços para eventos, seguros de viagem e outros serviços correlatos também deverão ser disponibilizados através do sistema, conforme especificações e condições estabelecidas pela ABRASCO para consulta prévia e valores das respectivas diárias atualizadas.

#### 2- DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

O serviço objeto deste termo de referência consiste em:

- 2.1.** Executar fielmente o objeto licitado na forma deste termo de referência, do Edital e seus Anexos.
- 2.2.** Manter em caráter permanente e ininterrupto atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), telefônico fixo de custo local ou 0800, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo aqui os feriados, tanto quando for na Cidade do Rio de Janeiro, como quando for na Cidade onde estiver localizada a contratada.
- 2.3.** Providenciar, em atendimento a solicitação da ABRASCO, as reservas de passagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas.
- 2.4.** Efetuar reserva, marcação e remarcação de hospedagem e faturamento, bem como a contratação de salas e equipamentos em hotéis, nas datas e locais estabelecidos.
- 2.5.** Apresentar a disponibilidade de locais de hospedagem, como também de preços promocionais conforme especificações contidas nas solicitações.
- 2.6.** Pesquisar preço e informar, por meio de e-mail, para cada solicitação de hospedagem, contendo no mínimo 03 (três) pesquisas de hotéis, no qual deverão ser informados os menores preços para os dias solicitados, observando sempre as promoções.
- 2.7.** Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e tarifas promocionais e melhores opções de tarifas de hotéis.
- 2.8.** Repassar para a ABRASCO os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas cobrando o efetivo valor de mercado das passagens e da rede hoteleira.
- 2.9.** Montar roteiros nacionais e internacionais, quando solicitado.
- 2.10.** Complementar o trecho, na ausência de conexões no Brasil e/ou exterior, por meio de transporte aéreo, terrestre, ferroviário, marítimo ou fluvial ou por meio de locação ou fretamento de aeronaves.
- 2.11.** Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regionais e nacional, e com as principais companhias internacionais.
- 2.12.** Reembolsar em até 30 (trinta) dias, à ABRASCO, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, conforme determina a Portaria n 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, da Agência Nacional de Aviação Civil, - ANAC, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato ser firmado.
- 2.13.** Treinar os usuários indicados pela ABRASCO visando a alcançar a operacionalidade do sistema e sua otimização, sem ônus para a ABRASCO e nas dependências desta Associação.
- 2.14.** Efetuar diretamente o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas e de hospedagens nos hotéis, nos respectivos prazos exigidos, ficando estabelecido que a ABRASCO não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 2.15.** Providenciar a realização de *check-in* quando solicitado pela ABRASCO, com prazo mínimo de 48 horas.

**2.16.** Fornecer, sempre que solicitado pela ABRASCO, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

**2.17.** Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas e pelos hotéis.

**2.18.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à ABRASCO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da ABRASCO, como por exemplo: reembolso de despesas adicionais por falha da agência.

**2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da ABRASCO.

**2.20.** Manter nas dependências da Secretaria Executiva, nos períodos de eventos realizados pela Abrasco, sendo 2 (dois) meses antes e em até 45 (quarenta e cinco) dias após o evento, nos mesmos horários e dias de funcionamento, um funcionário especializado e dedicado exclusivamente à Abrasco, munido de toda a estrutura necessária (computador ou notebook, impressora, linha telefônica fixa ou celular etc...).

**2.21.** Enviar relatórios periódicos, para cada centro de custo, demonstrando os trechos emitidos e a economia gerada pelas tarifas, e diárias utilizadas, os descontos sobre as “tarifas-balcão”.

**2.22.** Avisar a ABRASCO da emissão de bilhetes que não dão direito à remarcação e reembolso.

**2.23.** Prestar assessoria para definição de locais e condições de hospedagem, locação de salas e equipamentos, caso a ABRASCO venha a requisitar.

**2.24.** Realizar cotação e reserva de traslados e locações de veículos, a pedido da ABRASCO.

**2.25.** Fornecer sempre a comprovação dos valores vigentes dos preços de hospedagem por hotel.

**2.26.** Todas as faturas de hotéis devem vir acompanhadas com a nota de check-out do hóspede no hotel.

**2.27.** Repassar integralmente a ABRASCO, os preços promocionais sobre a “tarifa balcão” para utilizar os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelos hotéis.

**2.28.** O relatório de fechamento das passagens aéreas, bem como a fatura, devem ser enviados juntamente com um relatório detalhado com os seguintes dados: data da compra, trecho, data de viagem, nome do passageiro, valor tarifa cheia, valor cobrado (sem desconto), percentual do desconto, nota fiscal/fatura, e valor final cobrado, com taxas e descontos.

**2.29.** A ABRASCO indicará à futura contratada, a cada pedido, o número do centro de custo correspondente.

**2.30.** Estão compreendidos nos serviços a serem executados pela futura contratada:

**a)** A reserva, marcação e remarcação das passagens aéreas e de hospedagem, bem como, caso venha a ser solicitado pela ABRASCO, à locação de salas e equipamentos nos hotéis, nas datas e locais estabelecidos pela ABRASCO;

**b)** A apresentação da disponibilidade de locais e datas de hospedagem, como também de preços promocionais, conforme especificações contidas na solicitação;

**c)** A pesquisa de preço e informação, por meio de e-mail, para cada solicitação de hospedagem, contendo no mínimo 03 (três) pesquisas de hotéis, no qual deverão ser informados os menores preços para os dias solicitados, observando sempre as promoções;

**d)** A entrega das reservas fora do horário de expediente, da maneira indicada pela ABRASCO ou colocada à disposição dos clientes nos hotéis;

**e)** A resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com os usuários, quando do *check-in* ou *check-out*;

**f)** A contratada devesse manter atendimento 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimentos emergenciais decorrentes do objeto contratado, sendo que deve ser mantido um número de telefone fixo da cidade do Rio de Janeiro (código 21) ou um número de atendimento 0800 fornecido sem custo nenhum para a ABRASCO.

**2.31.** Em caso de bilhete parcialmente utilizado, o reembolso do valor residual do percurso não utilizado, será calculado com base na tarifa aplicada.

**2.32.** O valor do reembolso será o valor da tarifa aplicada descontadas as respectivas multas das companhias aéreas, após o reembolso da companhia aérea, podendo ser utilizado como crédito, a critério da ABRASCO, que informará à contratada o procedimento a ser adotado.

**2.33.** São características dos serviços a serem prestados pela contratada:

**a)** Os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento de requisição pela ABRASCO, deverá ser feito, por meio do sistema informatizado via web de consulta e reservas de passagens aéreas. Quando, por alguma razão de força maior, este meio não for possível os serviços poderão ser solicitados por email ou por telefone, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, e qualquer outra informação que se julgar necessária, no caso de prestação de serviços de emissão, cotação de preços e reservas de passagens aéreas e reserva de hotéis conforme descrito no objeto deste termo de referência.

**b)** Recebida a solicitação, a contratada deverá providenciar a imediata prestação dos serviços.

**c)** Na hipótese de verificar a impossibilidade de executar os serviços conforme especificado, deverá a contratada comunicar o fato para a ABRASCO para que a seu exclusivo critério informe nova especificação.

**d)** A contratada repassará à ABRASCO as vantagens e/ou bonificações, em decorrência da emissão e/ou reserva, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, devendo ser, nesses casos, observados os regulamentos vigentes, à época, para as tarifas promocionais especiais e tarifas de hospedagem.

**e)** A ABRASCO reserva-se o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.

**f)** Por ocasião dos eventos da ABRASCO que exigirem aquisições de mais de 50 (cinquenta) passagens e/ou reservas de hotel, a contratada deverá enviar, ao local do evento, sem custo adicional, um profissional especializado em eventos nacionais e internacionais, com conhecimento de hotel, traslado, e emissão de passagens capaz de atender aos convidados da ABRASCO, em tempo integral.

**g)** Enviar sempre para a ABRASCO, relatório das Cias. Aéreas comprovando o embarque do passageiro.

**h)** Nos casos em que não sejam necessários hotéis, e quando as hospedagens forem realizadas em dormitórios ou outros locais disponibilizados pelos eventos em que a ABRASCO participar, a contratada deverá executar todos os procedimentos necessários à efetuação de reservas e garantia de hospedagem.

**i)** A emissão de bilhetes de passagens deverá ser a de menor tarifa no horário compatível ao solicitado e, no caso de promoções praticadas pelas empresas aéreas, os descontos deverão ser repassados a ABRASCO, devendo sempre a contratada realizar acordos para a tarifa estar dentro da classe promocional.

**j)** Quando solicitados, os bilhetes, E-ticket (Bilhete Eletrônico), deverão ser entregues em tempo hábil ao passageiro. Havendo necessidade fora do horário normal de expediente, sábados, domingos e feriados, a ABRASCO e seus convidados deverão ser totalmente atendidos, via telefone, disponível à ABRASCO.

**k)** A marcação e remarcação dos bilhetes domésticos e internacionais de passagens deverão obedecer aos trechos, datas e horários indicados nas requisições, buscando sempre os menores preços, vôos diretos, com o menor número de escalas, e, quando houver necessidade de conexão, a permanência em aeroportos seja a menor possível.

**l)** Os desdobramentos, reconfirmações ou qualquer outra necessidade para atendimento dos servidores, convidados, e demais pessoas indicadas pela ABRASCO deverão ser providenciados, a fim de viabilizar os deslocamentos dentro ou fora do país, devendo para tanto, arcar com os custos operacionais, tais como:  
telefonemas, e-mail, fax, etc.

**m)** A confirmação das reservas, quando solicitada, deverá ser enviada ao passageiro e para a Abrasco.

**n)** A contratada deverá manter o passageiro informado quando da necessidade de traslado entre aeroportos para conexão.

**o)** Manter um plantão de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para atendimento à ABRASCO.

### **3- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** Implantar na Sede da Secretaria Executiva, nos período de eventos realizados pela Abrasco, estrutura necessária para atendimento aos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto do contrato. Tal estrutura será operacionalizada por um funcionário especializado indicado pela Contratada e dedicado exclusivamente à Abrasco.

**3.2** Além de cumprir rigorosamente as normas e obrigações constantes do contrato e os demais instrumentos que o integram, caberão à contratada as seguintes obrigações:

**a)** Comunicar a ABRASCO, por escrito, de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução dos serviços.

**b)** Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por funcionário designado pela ABRASCO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**c)** Arcar com todas as obrigações fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ABRASCO.

**d)** Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

**e)** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no contrato.

**f)** Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços.

**g)** Respeitar os prazos acordados com a ABRASCO.

**h)** Agir segundo as normas e diretrizes da ABRASCO e legislação pertinente.

**i)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.

**j)** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

**k)** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas os seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a ABRASCO isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

### **3.3** É de inteira responsabilidade da contratada:

**a)** A alocação do sistema, que será fora dos domínios da ABRASCO e de inteira responsabilidade da empresa contratada;

**b)** Qualquer indisponibilidade do sistema, seja por manutenção programada ou não, deverá ser notificada imediatamente à ABRASCO;

### **3.4** Respeitar todas as especificações constantes deste Termo de Referência.

**3.5** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**3.6** Além das demais obrigações assumidas pela contratada, prestadora do serviço, deverão ser observadas as seguintes:

**a)** Reconhecer o fiscal do contrato, bem como outros funcionários que forem indicados pela ABRASCO, para realizar solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.

**b)** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**c)** Repassar à ABRASCO, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos à ABRASCO do que aqueles ofertados na proposta.

**d)** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

**e)** Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a ABRASCO, sem qualquer ônus para esta.

**f)** Não fazer uso das informações prestadas pela ABRASCO que não seja em absoluto cumprimento do contrato em questão.

**g)** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratado ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

#### **4 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ABRASCO**

**4.1** Nomear um funcionário, a ser denominado fiscal do contrato, para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, o qual consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do artigo 6º do Decreto nº 2.271/97 e Instrução Normativa nº 02/08 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**4.2** Notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**4.3** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato.

**4.4** Comunicar à contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

**4.5** Efetuar o pagamento à contratada, em até o 10 (dez) dias, a contar do recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, cumpridas todas as exigências contratuais.

**4.6** Verificar a regularidade da situação fiscal da contratada antes de efetuar cada pagamento devido.

**4.7** Observar para que, durante a vigência contratual, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**4.8** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**4.9** Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do edital e de seus anexos.

**4.10** Proporcionar todos os meios para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.

**4.11** Recusar os serviços que forem apresentados fora da especificação.

**4.12** A inadimplência por parte da contratada, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a ABRASCO, nem poderá onerar o objeto da contratação, ou tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a ABRASCO.

**4.13** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da ABRASCO deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 5 - DA ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATADO E DO PREÇO

**5.1** O quantitativo e o valor total estimado para a contratação, considerando o período de 12 (doze) meses em que vigorará o contrato, em relação aos serviços de agenciamento de viagens é de **656 (seiscentos e cinquenta e seis)** passagens, equivalentes a **R\$648.000,00 (Seiscentos e quarenta e oito mil reais)** estimado e para os serviços correlatos é de **R\$131.000,00 (cento e trinta e um mil reais)** estimado, podendo tais valores oscilarem para cima ou para baixo, durante o período de 12 (doze) meses da execução do contrato.

**a)** Entende-se por agenciamento de viagens a prestação de serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, que compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos.

**b)** Entende-se por trecho todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

**c)** Entende-se por serviços correlatos todos aqueles serviços que não estejam contemplados nos serviços de agenciamento de viagens, como serviços de hospedagem, locação de veículos, locação de espaço para eventos, seguros de viagens nacionais e internacionais e outros serviços correlatos.

**5.2** O valor constante do **subitem 5.1** é meramente estimativo, porque os valores devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, salientando que os serviços serão prestados descontinuadamente, somente quando constatada necessidade por parte da ABRASCO.

**a)** O taxa de remuneração pela prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

**b)** Em relação aos outros serviços correlatos, o desconto deverá ser obtido através de um percentual (%) incidente sobre o valor dos respectivos serviços.

**5.3** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.4** O preço total a ser cobrado pela agência de viagem será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, acrescentada do valor correspondente à remuneração pelo agenciamento de viagens e taxas aeroportuárias.

**5.5** A contratada deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais.

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

### ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

A  
Associação Brasileira de Saúde Coletiva

Prezados Senhores,

Declaramos que foram examinadas minuciosamente as normas específicas do Termo de Referência para contratação de prestação de serviços de agenciamento de viagens, para emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e outros serviços correlatos, conforme especificações e condições constantes no Edital do Pregão Presencial nº 001/2014 e seus Anexos.

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Serviços de agenciamento de viagens	

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
Outros serviços correlatos	

#### DECLARAÇÕES:

- 1) Declaro para os devidos fins que comprometo-me a repassar para a Associação Brasileira de Saúde Coletiva – Abrasco as melhores condições promocionais oferecidas pelas empresas de transporte aéreo, aplicáveis a cada emissão;
- 2) Declaro para os devidos fins que comprometo-me a entregar as passagens aéreas solicitadas pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva - Abrasco no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contadas da solicitação.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)  
(nº da identidade do Representante Legal).

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR TRABALHANDO EM CONDIÇÕES PERIGOSAS, INSALUBRE OU NOTURNA.

\_\_\_\_\_(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ (MF) n.º  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo)  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a)\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de  
junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos,  
nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7 da Constituição Federal e não emprega menor de dezesseis anos.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(Nome Legível e Assinatura do Representante Legal)  
(n.º da identidade do Representante Legal)

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente  
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)  
(nº da identidade do Representante Legal).

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014**

### **ANEXO V**

#### **DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO 001/2014, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital em epígrafe.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)  
(nº da identidade do Representante Legal).

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

### ANEXO VI

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE  
COLETIVA - ABRASCO E DO OUTRO A EMPRESA  
(\_\_\_\_\_)**

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA**, Instituição Privada, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.665.448/0001-24, com sede na Rua Rosa da Fonseca, nº354 – Loja A, Mangunhos, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **Abrasco**, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Drº Carlos dos Santos Silva, RG nº52.25213-6 – CRM, CPF nº 366.521.567-68, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado à empresa (\_\_\_\_\_), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (\_\_\_\_\_) domiciliado à Rua (\_\_\_\_\_), resolvem celebrar o presente Contrato para execução de seu objeto, para atender às necessidades da Associação Brasileira de Saúde Coletiva - Abrasco, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem com sem serviços de hospedagem, locação de veículos, locação de espaços para eventos, seguros de viagem e outros serviços correlatos, conforme especificações e condições a seguir:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem partes integrantes deste Contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Proposta de Preços;
- b) Edital de Pregão Presencial nº 001/2014 e Anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

##### 3.1 A CONTRATADA se obriga a:

**3.1.1** Fornecimento “On Line” automatizado, via “WEB”, que deverá funcionar por meio de um aplicativo que utilize a Internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptográfico por parte de usuários designados pela **ABRASCO** e que possibilite, reserva, remarcação, emissão de passagens (e-tickets) aéreas nacionais e internacionais “On Line” das companhias aéreas que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários.

**3.1.2** Manter em caráter permanente e ininterrupto atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), telefônico fixo de custo local ou 0800, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias da semana.

**3.1.3** Disponibilizar o “download” em formato texto de relatórios analíticos a ser parametrizados de todas as transações por período com todas as informações necessárias para efeitos de auditoria.

**3.1.4** Dispor de mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados à **ABRASCO**.

**3.1.5** Disponibilizar consulta do histórico das transações efetuadas no sistema.

**3.1.6** Disponibilizar consulta e relatórios “On Line” dos valores totais das transações.

**3.1.7** Disponibilizar consulta e horários de vôos e respectivos valores das tarifas disponíveis.

**3.2** Instalar à sua conta e responsabilidade, nos períodos de eventos realizados pela ABRASCO, sendo 2 (dois) meses antes e em até 45 (quarenta e cinco) dias após o evento, um posto de atendimento nas dependências da Sede da Secretaria Executiva da **ABRASCO** e, com linhas telefônicas próprias, inclusive para fac-símile; 01 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente, integrado às companhias aéreas, e demais equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1** Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **ABRASCO** pagará à **CONTRATADA** a Taxa DU no valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), incidente sobre cada agenciamento de passagem aérea nacional e internacional, e obterá o correspondente a \_\_\_% (\_\_\_\_\_) de desconto para os demais serviços correlatos, incidente sobre o valor dos mesmos.

**4.2** O valor estimado deste Contrato ficará em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) estimativo para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) estimado para a prestação dos serviços correlatos.

**4.3** O valor acima é meramente estimativo, porque os valores devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados; salientando que os serviços serão prestados descontinuadamente, somente quando constatada necessidade por parte da **ABRASCO**.

**4.4** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão iniciados a contar do dia útil após a data da data da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela **ABRASCO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1** - A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, consoante o artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

a) A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

**6.2** A garantia deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93:

a) Caução em Dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro Garantia;

c) Fiança Bancária.

**6.3** No caso da **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia sob a forma de caução em dinheiro, deverá fazê-lo por meio de depósito caucionado.

**6.4** A **CONTRATADA** que optar pela apresentação de garantia por meio de Carta de Fiança Bancária, deverá fazer expressar nesse instrumento, a renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil).

**6.5** A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado, quando ocorrer modificação no valor total do Contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

**6.6** A **ABRASCO** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de seu preposto, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal.

**6.7** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificada pela **Abrasco**.

**6.8** O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, ou reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.9** O valor da garantia será liberado pela **Abrasco**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do Contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela **CONTRATADA**, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados a **Abrasco** na execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** Para que o pagamento seja efetuado deve ser apresentada nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado pela **ABRASCO**, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO deste Instrumento, cumpridas todas as exigências contratuais, na forma abaixo:

**a)** A (s) nota (s) fiscal (s)/fatura (s) para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento Contratual e proposta de preços, com os quantitativos efetivamente entregues, e, devidamente atestada pelo fiscal designado pela **ABRASCO**;

**b)** A (s) nota (s) fiscal (s)/fatura (s) deverá (ao) ser emitida (s) em nome da Associação Brasileira de Saúde Coletiva – **ABRASCO**, endereço da Rua Rosa da Fonseca, nº 354 – Loja A - Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 00.665.448/0001-24;

**7.2** O pagamento dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente utilizada e a quantidade estimada, constante das partes integrantes deste Instrumento.

**7.2.1** Possíveis mudanças no escopo, conforme descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, serão avaliadas e poderão ocorrer apenas com o consentimento da **ABRASCO** e da **CONTRATADA**.

**7.3** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste da (s) nota (s) fiscal (s)/fatura (s), correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

**7.4** Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.

**7.5** O pagamento será adequado ao atendimento das metas na execução do serviço, com base no escopo descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO neste Contrato.

**7.6** Havendo identificação na nota (s) fiscal (s)/fatura (s) de cobrança indevida, o fato será informado à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida e atestada pelo fiscal.

**7.7** A (s) nota (s) fiscal (s)/fatura (s) deves (ao) mencionar o número deste Contrato e conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados.

**7.8** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive.

**7.8.1** A **ABRASCO** descontará dos pagamentos devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**7.9** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da **ABRASCO**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

---

365

EM = I x N x VP, onde

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

I= (TX)	$\frac{I=(6/100)}{365}$	I=0,00016438
---------	-------------------------	--------------

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes deste Contrato, bem como outras que porventura decorram em seu decurso, correrão à conta dos recursos consignados em cada projeto gerido pela **ABRASCO** solicitante dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para o que a **ABRASCO** deverá indicar, a cada pedido, o número do centro de custos correspondente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela **ABRASCO**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração da **ABRASCO**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Implantar na Sede da Secretaria Executiva, nos períodos de eventos realizados pela **ABRASCO**, sendo 2 (dois) meses antes e em até 45 (quarenta e cinco) dias após o evento, estrutura necessária para atendimento aos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto do contrato. Tal estrutura será operacionalizada por um funcionário especializado indicado pela Contratada e dedicado exclusivamente à Abrasco.

**10.2** Além de cumprir rigorosamente as normas e obrigações constantes do contrato e os demais instrumentos que o integram, caberão à contratada as seguintes obrigações:

**a)** Comunicar a ABRASCO, por escrito, de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução dos serviços.

**b)** Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por funcionário designado pela ABRASCO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**c)** Arcar com todas as obrigações fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre

os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ABRASCO.

**d)** Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

**e)** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no contrato.

**f)** Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços.

**g)** Respeitar os prazos acordados com a ABRASCO.

**h)** Agir segundo as normas e diretrizes da ABRASCO e legislação pertinente.

**i)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.

**j)** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

**k)** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas os seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a ABRASCO isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**10.3** É de inteira responsabilidade da contratada:

**a)** A alocação do sistema, que será fora dos domínios da ABRASCO e de inteira responsabilidade da empresa contratada;

**b)** Qualquer indisponibilidade do sistema, seja por manutenção programada ou não, deverá ser notificada imediatamente à ABRASCO;

**10.4** Respeitar todas as especificações constantes deste contrato.

**10.5** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**10.6** Além das demais obrigações assumidas pela contratada, prestadora do serviço, deverão ser observadas as seguintes:

**a)** Reconhecer o fiscal do contrato, bem como outros funcionários que forem indicados pela ABRASCO, para realizar solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.

**b)** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**c)** Repassar à ABRASCO, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos à ABRASCO do que aqueles ofertados na proposta.

**d)** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

**e)** Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a ABRASCO, sem qualquer ônus para esta.

**f)** Não fazer uso das informações prestadas pela ABRASCO que não seja em absoluto cumprimento do contrato em questão.

**g)** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratado ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ABRASCO**

**11.1** Nomear um funcionário, a ser denominado fiscal do contrato, para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, o qual consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato,

especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do artigo 6º do Decreto nº 2.271/97 e Instrução Normativa nº 02/08 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**11.2** Notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**11.3** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato.

**11.4** Comunicar à contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

**11.5** Efetuar o pagamento à contratada, em até o 10 (dez) dias, a contar do recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, cumpridas todas as exigências contratuais.

**11.6** Verificar a regularidade da situação fiscal da contratada antes de efetuar cada pagamento devido.

**11.7** Observar para que, durante a vigência contratual, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**11.8** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**11.9** Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do edital e de seus anexos.

**11.10** Proporcionar todos os meios para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.

**11.11** Recusar os serviços que forem apresentados fora da especificação.

**11.12** A inadimplência por parte da contratada, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a ABRASCO, nem poderá onerar o objeto da contratação, ou tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a ABRASCO.

**11.13** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da ABRASCO deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

**12.1.1** Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

**12.1.2** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

**12.1.3** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, e a satisfação do público usuário.

**12.2** O fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**12.3** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

#### 12.4 Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) Assegurar-se pela boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- c) Observar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições pactuadas;
- d) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) Recusar o pagamento dos serviços que não forem prestados de acordo com o contratado;
- f) Documentar as ocorrências havidas, fiscalizando o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quando a não interrupção da prestação dos serviços de fornecimento;
- h) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções ou possíveis alterações do Contrato;

12.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada sem prejuízo das demais ações que objetivem o perfeito cumprimento do Contrato e aplicação das sanções cabíveis.

12.5.1 O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.5.2 O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

12.6 A fiscalização de que trata esta CLAUSULA, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados a **ABRASCO** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da **ABRASCO** ou de seus agentes e prepostos.

12.7 Caberá a **ABRASCO** notificar, por escrito, a **CONTRATADA** as ocorrências, observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.

13.2 A aplicação da multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a **ABRASCO** rescinda unilateralmente o Contrato e/ou aplique as sanções previstas no **subitem 12.3**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

13.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **ABRASCO**, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto deste Contrato, a ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária do direito de contratar com a **ABRASCO**, por período não superior a 02 (dois) anos, e;

**d)** Declaração de inidoneidade para contratar com a **ABRASCO**, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **ABRASCO** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

**13.4** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, do subitem 12.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

**13.5** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, do subitem 12.3, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade Competente da **ABRASCO** e apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

**13.6** As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 12.3, poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que, na execução do Contrato:

- a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da contratação;
- c)** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **ABRASCO**, em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.7** A multa prevista no subitem 12.1 também deverá ser aplicada quando houver a aplicação de 03 (três) advertências, além do estabelecido no subitem 12.1.

**13.8** A advertência prevista no subitem 12.3 também será aplicada nos casos em que a execução contratual não for executada de acordo com o recomendado pelo funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, ou deixar de ser feito.

**13.9** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida, enseja as sanções descritas.

**13.10** A **ABRASCO** formalizará comunicado à **CONTRATADA** sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a **ABRASCO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da comunicação por parte do fiscal do Contrato.

**13.11** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**13.12** Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

**13.13** O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

**13.13.1** No caso de atraso no recolhimento das multas, deverá ser procedida a atualização do seu valor, mediante uso da fórmula apresentada na condição do subitem 6.9.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1** A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja a sua rescisão.

**14.2** A rescisão do Contrato poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **ABRASCO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal, período em que a **CONTRATADA** poderá exercer o contraditório e sua defesa relativamente à rescisão contratual, conforme parágrafo único do artigo 78 e observado o disposto no artigo 109, "I", letra "e", ambos da Lei nº 8.666/93;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a Administração da **ABRASCO**, reduzida a termo de processo, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

**c)** Judicial, nos termos da legislação vigente.

**14.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da **ABRASCO**.

**14.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.5** Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93:

**a)** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**b)** Atraso injustificado no início da execução contratual;

**c)** O desatendimento das determinações regulares do funcionário da **ABRASCO** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**d)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

**e)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**f)** A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

**g)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

**h)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **ABRASCO** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**i)** A supressão, por parte da Administração da **ABRASCO**, acarretando modificação do valor do Contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no inciso II do § 2º do artigo 65 do mesmo diploma legal;

**j)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **ABRASCO**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**k)** O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **ABRASCO** salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**l)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**m)** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**n)** Lentidão do seu cumprimento, levando a **ABRASCO** a comprovar a impossibilidade da perfeita execução contratual, nos prazos estipulados;

**o)** Paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à **ABRASCO**;

p) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como à fusão, cisão ou incorporação, não admitidos neste Contrato.

**14.6** A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **ABRASCO**, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

**14.7** A **ABRASCO** poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII e XVIII, da Lei nº 8.666/93, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste Contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da **ABRASCO**.

**15.2** Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram a **ABRASCO**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela **CONTRATADA**, à cláusula e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do presente Contrato e aos casos omissos aplicam-se às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações correlatas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados relativos à reserva, emissão e entrega de passagens aéreas nacionais e internacionais e demais serviços correlatos apurados mensalmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro, será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser. Por estarem, assim, justos e acordados, é firmado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.